

O valor total dos bens a serem cedidos é de R\$162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Cessão de Uso, objeto deste instrumento, fundamenta-se no teor do Processo Administrativo SUITE NUP nº. 21001.003621/2025-71, bem como no Parecer Jurídico nº. 068/2026 da ASJUR/SDA e, no que couber, na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. VIGÊNCIA: Este TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogável por interesse das partes, resguardando a conveniência e oportunidade desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/CEDENTE em reaver o próprio bem em caso de interesse público. FORO: Fica eleito o foro da cidade Fortaleza/CE, para dirimir questões surgidas na execução ou interpretação do presente instrumento, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 16 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA (Decreto nº 37.272/2026 - DOE 10/04/2026) – (CEDENTE) e HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA Prefeito do Município de BATURITÉ /CE – (CESSIONÁRIO).

Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº079/2026

CEDENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68. CESSIONÁRIA: **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, inscrito no CNPJ nº.23.555.196/0001-86. OBJETO: Pela presente CESSÃO DE USO, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, **cede o uso**, a título gratuito, ao Município de HORIZONTE/CE, **do seguinte bem móvel**, a seguir descrito.

BENS MÓVEL	QUANT.	PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO	VIGÊNCIA (ANOS)
Trator Marca: Massey Ferguson Modelo: MF 4307 Potência: 80 (oitenta) cavalos	01	61249	R\$ 157.822,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais)	10 (dez) anos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Cessão de Uso, objeto deste instrumento, fundamenta-se no teor do Processo Administrativo SUITE NUP nº. 21001.001135/2026-08, bem como no Parecer Jurídico nº. 262/2026 da ASJUR/SDA Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações e, no que couber, na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. VIGÊNCIA: Este TERMO DE CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogável por interesse das partes, resguardando a conveniência e oportunidade desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/CEDENTE em reaver o próprio bem em caso de interesse público. FORO: Fica eleito o foro da cidade Fortaleza/CE, para dirimir questões surgidas na execução ou interpretação do presente instrumento, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 17 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR Secretário do Desenvolvimento Agrário (Decreto nº 37.272/2026 - DOE 10/04/2026) - (CEDENTE) e MANOEL GOMES DE FARIAS NETO Prefeito(a) do Município de HORIZONTE/CE - (CESSIONÁRIA).

Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado do Ceará, SÉRIE 3 | ANO XVII Nº218, FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA 073, que publicou a EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023. **Onde se lê:** (...) “OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação da meta e prazo originalmente pactuada, que passa de 66 (sessenta e seis) para 80 (oitenta) unidades de cisternas calçadão, representando um acréscimo de 14 (quatorze) unidades, equivalente a 21,21% (vinte e um vírgula vinte e um por cento) sobre a meta inicialmente contratada, correspondendo ao valor adicional de R\$ 314.466,30 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), bem como a prorrogação do prazo de execução até 30 de junho de 2026, contados a partir de 31 de dezembro de 2025, a fim de viabilizar a plena execução da meta revisada e o alcance dos objetivos pactuados. A referida ampliação justifica-se com base nas informações apresentadas pela entidade executora, as quais demonstram a necessidade de ajuste quantitativo do objeto e a consequente prorrogação do prazo de execução, medidas estas devidamente motivadas, formalizadas e autorizadas pela Administração. VALOR GLOBAL: R\$314.466,30 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).” (...) **Leia-se:** (...) “OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação da meta e prazo originalmente pactuada, que passa de 66 (sessenta e seis) para 80 (oitenta) unidades de cisternas calçadão, representando um acréscimo de 14 (quatorze) unidades, equivalente a 21,21% (vinte e um vírgula vinte e um por cento) sobre a meta inicialmente contratada, correspondendo ao valor adicional de R\$ 341.466,30 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), bem como a prorrogação do prazo de execução até 30 de junho de 2026, contados a partir de 31 de dezembro de 2025, a fim de viabilizar a plena execução da meta revisada e o alcance dos objetivos pactuados. A referida ampliação justifica-se com base nas informações apresentadas pela entidade executora, as quais demonstram a necessidade de ajuste quantitativo do objeto e a consequente prorrogação do prazo de execução, medidas estas devidamente motivadas, formalizadas e autorizadas pela Administração. VALOR GLOBAL: R\$ 341.466,30 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).” Fortaleza/CE, 16 de abril de 2026.

Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº14/2026.

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DE MATERIAL DE CONSUMO, BENS, MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado do Ceará e a legislação aplicável, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à obrigatoriedade de levantamento dos bens patrimoniais e sua correta evidência contábil; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.340, de 05 de novembro de 2013, que aprova o regulamento para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto nº 31.549, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a utilização obrigatória dos sistemas corporativos de gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.564, de 2018, que estabelece diretrizes para a gestão de almoxarifado e bens móveis; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, a confiabilidade e a atualização dos registros patrimoniais e contábeis; CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Material de Consumo, Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, com a finalidade de realizar o levantamento, a verificação, a avaliação e a conciliação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I – Daniel Silva de Sousa, matrícula nº 30000137, que a presidirá;
- II – Raphael Vasconcelos Sales, matrícula nº 30004426, membro;
- III – Marcos Barroso Maia, matrícula nº 30004434, membro;
- IV – Camila Saboia Morais Gabriele Freire, matrícula nº 30006674, membro;
- V – Marcelo Reis de Andrade Santos Filho, matrícula nº 03706710, membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – realizar o levantamento físico dos materiais de consumo, bens móveis, imóveis e intangíveis sob responsabilidade das unidades gestoras;
- II – Promover vistorias “in loco” e consolidar informações sobre a situação física e documental dos imóveis;
- III – confrontar os dados levantados com os registros constantes nos sistemas corporativos de gestão patrimonial;
- IV – identificar bens não localizados, não cadastrados ou em situação irregular;
- V – avaliar o estado de conservação dos bens e classificá-los quanto à sua situação, especialmente como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou inservíveis;

VI – propor a regularização dos registros patrimoniais e contábeis, inclusive quanto à incorporação, transferência e baixa de bens;

VII – sugerir a destinação de bens inservíveis, observando a legislação vigente, inclusive quanto à alienação, doação ou desfazimento;

VIII – elaborar relatório conclusivo circunstanciado contendo as informações levantadas, as inconsistências identificadas e as recomendações pertinentes.

Art. 4º O inventário deverá observar:

- I – os registros constantes no sistema corporativo de gestão patrimonial do Estado;

